CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 164/2014
AUTOR: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que encaminhe projeto de lei visando instituir na Rede Municipal de Ensino a Semana de Alimentação Saudável.

I – RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que sugere ao Chefe do Executivo a criação de um projeto de lei contemplando a criação da Semana de Alimentação Saudável na rede municipal de ensino.

II – ANÁLISE

A proposta em análise pretende, com a criação da Semana da Alimentação Saudável, estimular os estudantes a modificar os hábitos alimentares inadequados, e com isso combater a desnutrição, o desperdício de alimentos a obesidade, a diabetes e demais distúrbios e doenças causados pela alimentação indevida.

A propositura ora relatada, encontra total amparo legal e regimental para tramitar nesta Casa, vez que, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei do Município, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno desta Casa: "proposição com que o vereador externa a

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
2020
MAT.

manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Deve ser observado que, o setor de análise e pesquisa localizou a existência do Projeto de Lei N 756/2013, que traz em seu escopo matéria relacionada ao tema desta proposição. Entretanto, o projeto ora relatado encontra-se em modalidade diferente da propositura encontrada pelo mencionado setor, o que não impede a regular tramitação deste.

Ademais, a matéria tratada na indicação em comento é de total importância e relevância para garantia dos direitos sociais a Saúde e Educação, conforme Art. 6º da Constituição Federal

III - VOTO

Pelo exposto, por tratar de propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal ou com o Ordenamento Jurídico brasileiro voto pela aprovação do Projeto de Indicação 164 de 2014.

É o nosso parecer,

Sala das Comissões, Salvador, de julho de 2014.

Geraldo Junior

Vereador SD - Relator

RECEBIDO
EM 11 / 08 / 14